



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro Comunitário Rio Verde.

CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

[Tel:- \(38\) 3833-1492](tel:(38)3833-1492)

Aviso da contratação direta

Inexigibilidade - LEI Nº 14.133/2021

Processo Licitatório Nº 056/2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 042/2024

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para assessoria em matéria de direito público municipal, especialmente em matéria de alta complexidade sobre a Nova Lei de Licitações com a elaboração de atos normativos necessários para aprimoramento das práticas, elaboração de minutas dos instrumentos da NLL, assessoramento na elaboração e análise dos artefatos de planejamento e capacitação continuada dos servidores da Câmara Municipal de Jaíba que atuarão nas diversas etapas dos processos de contratação segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021):

- Assessoramento na elaboração e correção dos artefatos de planejamento – DFD, ETP, TR;
 - Treinamento e capacitação continuada dos servidores públicos dos setores demandantes e do departamento de compras sobre a lei de licitações;
 - Acompanhamento e assessoramento dos processos administrativos no âmbito das compras públicas, especialmente no que se refere ao processo de rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
 - Capacitação e orientação na elaboração do plano anual de contratação;
- Acompanhamento na execução das rotinas implementadas, esclarecendo-se eventuais dúvidas que surgirem e adaptando-se as rotinas e assessorando a equipe na realização dos procedimentos licitatórios.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Jaíba, ciente da importância de garantir a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021, busca a contratação de uma empresa especializada para prestar assessoria técnica em licitações e contratos administrativos, para que os serviços de sejam elaborados de forma célere e dentro das regras da Lei.

3. DA PREVISÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no Art. 74 Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro Comunitário Rio Verde.

CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

Tel:- (38) 3833-1492

4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme descrito detalhadamente no ETP – Estudo Técnico Preliminar, a escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade de licitação por meio definido em Lei.

Esclareça-se ainda que o fornecedor atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas em Lei bem como é dotada de reputação ilibada e inquestionável.

Neste sentido, a escolha recai sobre a empresa **SOCIEDADE DE ADVOGADOS OLIVEIRA E AGUIAR ADVOCACIA E CONSULTORIA** em face aos requisitos já apontados anteriormente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. mês	VALOR UNITÁRIO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, APOIO TECNICO E ADMINISTRATIVO AOS SETORES DE COMPRAS, LITAÇÕES, JURIDICO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021.	12	R\$ 4000,00
TOTAL			R\$ 48.000,00

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1.1.2.1.122.2.2002.33903900 – Dotação

FICHA 22 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá **prazo de vigência de 12 meses**, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Jaiba-MG, 13 de agosto de 2025.

Emanuelle Nunes Freitas
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro Comunitário Rio Verde.

CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

Tel:- (38) 3833-1492

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório Nº 056/2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 042/2025

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

DAS PARTES

CONTRATANTE: A CAMARA MUNICIPIO DE JAIBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 66.450.909/0001-50, através da Autoridade Competente: XXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF-MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXX, telefone XXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Administrador/Procurador(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF sob o n. XXX.XXX.XXX-XX doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação supracitados, normas da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de Inexigibilidade de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço certo e ajustado entre as partes pela perfeita e integral execução do objeto do presente contrato é de R\$ (valor por extenso), conforme proposta apresentada pela contratada e conforme quadro abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro Comunitário Rio Verde.

CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

Tel:- (38) 3833-1492

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. mês	VALOR UNITÁRIO
	TOTAL		

3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos legais.

3.4. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.

3.6. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

3.7. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determinado em Lei, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro Comunitário Rio Verde.

CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

Tel:- (38) 3833-1492

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato terá prazo de execução conforme solicitação da Secretaria Competente, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses previstas em Lei.

5.2. O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência de: 12 meses, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

5.2.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas formalmente, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na entrega/execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro Comunitário Rio Verde.

CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

Tel:- (38) 3833-1492

6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto/serviço que a

CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da inexigibilidade de Licitação e do presente contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021, sendo este o Servidor Adelcirlei Nunes Marins.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

7.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Direta:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder às medições dos serviços executados;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro Comunitário Rio Verde.

CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

Tel:- (38) 3833-1492

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras; VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6 O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro Comunitário Rio Verde.

CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

Tel:- (38) 3833-1492

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte de instrumento.

9.2. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

- I - em se tratando de obras e serviços:
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- II - em se tratando de compras:
 - a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela

autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro Comunitário Rio Verde.

CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

Tel:- (38) 3833-1492

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos entre o Município de Jaiba e a CONTRATADA será feita formalmente, mediante protocolo ou através de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jaiba, Estado de Minas Gerais, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de Jaiba no respectivo processo licitatório e uma via com a empresa, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro Comunitário Rio Verde.

CEP 39.508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

Tel:- (38) 3833-1492

Jaíba, MG, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas: